



ACÇÕES AFIRMATIVAS, NA FORMA DE COTAS, PARA O INGRESSO DE AFRODESCENDENTES NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Vanessa Stefanie Terebinto de Araujo¹
Gisele Silva Lira de Resende²
Marta Valéria Cardoso Braga³

86

RESUMO

A sociedade brasileira é fruto de uma forte miscigenação, e a população procura formas de convivência pacífica, na medida do possível, uns com os outros. Todavia existem certas atitudes que são praticadas com base no preconceito, muitas vezes, de forma sutil e velada. Assim, este trabalho de pesquisa tem como tema as Ações afirmativas, na forma de cotas, para o ingresso de afrodescendentes nas universidades brasileiras, considerado o princípio da igualdade, a partir da análise do seguinte problema: Em que medida as ações afirmativas, na forma de cotas, para o ingresso de afrodescendentes, nas universidades brasileiras, pode reforçar, ainda mais, o preconceito racial? Utilizou-se, como procedimento técnico, o bibliográfico e a pesquisa de campo, por meio de coleta de dados primários e entrevista semiestruturada com docentes da Universidade Federal de Mato Grosso, no Campus do Médio Araguaia, da Cidade de Barra do Garças-MT. As medidas afirmativas, na forma de cotas, representam um instrumento importante para o desenvolvimento da sociedade, mas não podem ser tratadas como a solução da problemática. Diante da análise dos resultados da pesquisa de campo realizada, tudo leva a crer que as cotas não reforçaram o preconceito racial, visto que os relatos de professores e pesquisadores, em sua maioria, demonstram a boa aceitação, no meio acadêmico, dos alunos cotistas, que convivem, de modo aparentemente pacífico, com os demais.

PALAVRAS-CHAVE: Ações afirmativas. Cotas. Afrodescendentes. Sociedade.

¹ Advogada, formada pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA. E-mail: vanessa_stefanie@hotmail.com

² Doutora em Educação. Bacharel em Serviço Social e Licenciada em Pedagogia. Professora Pesquisadora do curso de Direito e de Pedagogia da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA. E-mail: giselelira@hotmail.com

³ Especialista em Teoria da História e História Regional. Licenciada em História Professora Pesquisadora do curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA. E-mail: martavcbraga_@hotmail.com



ABSTRACT

Brazilian society is the result of a strong miscegenation, and the population seeks ways of peaceful coexistence, as far as possible, with each other. However there are certain attitudes that are practiced on the basis of prejudice, often subtle and veiled. Thus, this research has as its theme the Affirmative action in the form of quotas for the entry of African descent in Brazilian universities, considered the principle of equality, from the analysis of the following problem: To what extent affirmative action, in the form quotas for the entry of African descent, in Brazilian universities, can further strengthen, racial prejudice? It was used as a technical procedure, the bibliographical and field research through primary data collection and semistructured interviews with teachers of the Federal University of Mato Grosso, on the campus of the Middle Araguaia, City Herons MT Bar. Affirmative action in the form of quotas, represent an important tool for the development of society, but cannot be treated as the solution of the problem. Based on the analysis of field research results performed, everything suggests that quotas have not increased racial prejudice, as the reports of teachers and researchers, mostly show good acceptance in academia, the quota students, who live, apparently peacefully with others.

KEYWORDS: Affirmative action. Quotas. African Descent. Society.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira é fruto de uma forte miscigenação, e a população encontra formas de convivência pacífica, na medida do possível, uns com os outros. Todavia existem certas atitudes que são praticadas com base no preconceito, muitas vezes, de forma sutil e velada.

Certas medidas foram tomadas com o intuito de minimizar a desigualdade social, denominadas Ações Afirmativas e uma das formas de sua implantação consiste nas Cotas para os Afrodescendentes, nas Instituições de Ensino Superior (IES). Desde o início, as Ações Afirmativas foram motivo de muitas discussões, principalmente, acerca da sua constitucionalidade diante do princípio da igualdade, cláusula pétrea da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Dessa forma, este trabalho teve como objetivo discutir as ações afirmativas, na forma de cotas, para o ingresso de afrodescendentes nas universidades brasileiras, diante do princípio da igualdade. Para tanto, buscou-se analisar o seguinte problema: Em que medida as ações afirmativas, na forma de cotas, para o ingresso de afrodescendentes, nas universidades brasileiras, podem reforçar, ainda mais, o preconceito racial?

Para dar uma resposta a essa questão, utilizou-se a pesquisa básica, visto que a finalidade é levar à sociedade informações úteis, para a compreensão de um tema de cunho social tão importante e tão discutido na sociedade atual.

A forma de abordagem adequada para análise da relação entre o sujeito, parte componente da sociedade, e as cotas nas universidades, foi a qualitativa, visto que não se faz possível traduzir em números a subjetividade própria de cada indivíduo.



Ademais, utilizou-se, como procedimento técnico, o bibliográfico e a pesquisa de campo, na forma de coleta de dados primários, por meio da entrevista semiestruturada com docentes, realizada na Universidade Federal de Mato Grosso, no Campus do Médio Araguaia da Cidade de Barra do Garças – MT.

Diante de todo o exposto, o método que se mostrou mais apropriado foi o dialético, que oportunizou a análise de posicionamentos controversos sobre o tema. Foram utilizados como autores fundamentais para alicerçar este estudo: Medeiros (2005), Santos (2012), Moraes (2008), Benjamin (2004), Pacheco e Silva (2007), Castro (2007).

Abordou-se para estruturação da pesquisa, o conceito histórico do afrodescendente na sociedade brasileira, o fim da escravidão, o que são as políticas de ação afirmativa para a população afrodescendente brasileira, no século XXI, a lei de cotas para o seu ingresso nas Universidades Brasileiras, o princípio da igualdade e da meritocracia, as cotas na Universidade Federal de Mato Grosso e, ainda, uma pesquisa que foi realizada na UFMT/Campus de Barra do Garças - MT.

Isso posto, este trabalho se justifica, por seu caráter social, uma vez que conduz à reflexão acerca da implantação de tais medidas afirmativas, na forma de cotas, com vistas à equiparação das oportunidades.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DO AFRODESCENDENTE NA SOCIEDADE BRASILEIRA

A inserção do africano na sociedade brasileira ocorreu por volta do ano de 1550, e foi de suma importância para a geração de riquezas no Brasil colônia, pois executava grande parte do trabalho manual, isto é, todo trabalho pesado que necessitava de dispêndio de muita força física, na agricultura, nos engenhos de produção de açúcar e na mineração de ouro e pedras preciosas.

Essas atividades eram realizadas com trabalho escravo, não lhes sendo dada nenhuma liberdade e contraprestação, como forma de pagamento, e, na maioria das vezes, a eles eram aplicados castigos físicos, para demonstrar que deviam obediência aos seus senhores para a execução das tarefas a eles impostas. Conforme entendimento de Roberto Benjamin: “A colonização do Brasil não teria sido possível sem a contribuição africana em técnicas e em mão de obra”. (2004, p. 104)

A utilização de mão de obra escrava não foi algo privativo do Brasil, pois há registros de escravidão em todos os continentes e em todas as épocas, como narra a história do homem, por exemplo: no império romano, foram utilizadas, como escravas, pessoas oriundas da África e, também, da Europa. Entre os povos da mesopotâmia era uma prática corriqueira; os gregos utilizaram o trabalho escravo em determinado período, como forma de pagamento de dívidas, isso querendo dizer que o trabalho escravo podia ser executado por qualquer pessoa, sendo ela grega ou não, deixando claro que não foram somente os africanos e, posteriormente, seus descendentes que tiveram seus direitos subjugados e transformados em coisas (escravos), pois esta prática foi comum a muitos povos e períodos históricos, mostrando que a escravidão não foi algo restrito à população africana.

Originalmente as atividades por eles executadas estavam ligadas à agricultura e à mineração. Após determinado espaço de tempo, as atividades se expandiram, passando a



constar de seus afazeres trabalhos, como: pastoreio, caça e pesca. As mulheres, com a expansão urbana, foram destinadas a executarem as atividades de cozinheiras, lavadeiras e babás, já os homens foram treinados para serem cocheiros, pajens e carregadores.

Diante disso, os africanos e seus descendentes se espalharam por todo o território brasileiro, tendo, em torno do ano de 1624, uma população calculada, aproximadamente, em um milhão de pessoas, vivendo na condição de escravos.

2.1 O FIM DA ESCRAVIDÃO

O fim da escravidão foi um processo lento e gradual, que teve início no território nacional, em 1850, com a Lei Eusébio de Queiroz, que proibia o tráfico de africanos para o Brasil e, em 1871, com a Lei do Ventre Livre, a qual dispunha que os filhos nascidos de mulheres escravas seriam declarados livres, no ato do seu nascimento. Logo em seguida, houve a promulgação da Lei dos Sexagenários, que disciplinava que os escravos com mais de 65 anos ficariam livres do trabalho escravo em território brasileiro.

Diante dessas leis, surgiram outros problemas sociais: os filhos das escravas não tinham como prover seu sustento e continuavam na dependência dos recursos dos proprietários de suas mães. Em contrapartida, os senhores das terras alegavam não terem nenhuma obrigação diante do seu sustento, visto que eram livres.

Aos escravos libertos pela Lei dos Sexagenários, também, não foi fácil, pois, por não terem conhecimentos para exercerem atividades remuneradas, muitos deles se tornaram mendigos e alguns passaram a executar atividades alternativas, tais como carga e descarga de produtos.

Em 13 de maio de 1888, por meio da Lei Áurea, decretada pela princesa Isabel, finalmente a liberdade foi estendida a todas as pessoas que viviam na condição de escravos, no Brasil. No entanto, a essas pessoas livres não foi dispensado qualquer apoio para sua inserção na sociedade. Em sua maioria, eram analfabetos, não tinham conhecimento da prática de atividades que possibilitassem uma melhor remuneração, ficando a eles dispensada a execução de atividades braçais de baixo rendimento econômico, sem a possibilidade de progredir socialmente, devido à falta de apoio estatal.

Atualmente, a realidade dos afrodescendentes libertos pela Lei Áurea não é muito distinta da enfrentada na época, visto que a falta de assistência reflete, no transcorrer dos anos, na qualidade de vida de seus descendentes.

As migrações por parte da população de ex-escravos livres ocorreram de forma desordenada, passando, em sua maioria, a habitar em locais onde não tinham acesso à saúde, à educação e à segurança e, como eles não tinham qualificação para exercer atividades bem remuneradas, não conseguiram sua ascensão social.

3. POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Antes de discorrer sobre as políticas de ações afirmativas, faz-se necessário realizar uma exposição acerca das desigualdades raciais encontradas no Ensino Superior Brasileiro, pois, segundo alguns doutrinadores, o motivo que afasta a grande maioria dos afrodescendentes da Universidade é quase sempre o mesmo: a situação econômico/social



familiar, que os leva a ingressarem cedo no mercado de trabalho e o tratamento desigual destinado a eles, principalmente, os que se encontram em situação de baixa renda, no sistema de ensino básico.

Segundo dados obtidos mediante análise da Síntese de Indicadores Sociais, realizada no ano de 2004, somente 14,1% dos jovens pretos e pardos tiveram acesso à Universidade Pública. Esse índice é pequeno perto do percentual de jovens brancos que frequentavam o Ensino Superior, que era de 46,4%; essa pesquisa foi realizada entre jovens de 18 a 24 anos de idade.

Dessa estatística pode-se extrair a concepção de que o afro-brasileiro de baixa renda comprovadamente tem dificuldades de acesso ao Ensino Superior, sendo ele minoria nessas instituições.

No tocante aos cursos, nos mais concorridos, como Direito, Medicina, Odontologia e Engenharia, os acadêmicos, em sua maioria, são brancos. Quando os negros conseguem ingressar nas Universidades Públicas, eles se concentram nos cursos ligados à área de licenciaturas e outros de menor prestígio econômico, com possibilidade de remuneração pequena no mercado de trabalho. Uma pesquisa do DIEESE mostra que:

Nos cursos de direito havia 12,8% de Afro-Brasileiros para 84,1% de brancos e 1,9% de descendentes de asiáticos. Em engenharia civil, 14,2% desses alunos eram Afro-Brasileiros; 81,2% eram brancos e 3,8% eram, ou se diziam ser descendentes de asiáticos. Em engenharia química, havia 12,8% de alunos Afro-Brasileiros para 82,8% de brancos e 3,5% de descendentes de asiáticos. (Fonte/INEP, dados dos questionários dos formandos no Provão 2000 e elaborados pelo DIEESE).

Nesse contexto, as ações afirmativas foram redigidas com a finalidade de diminuir a desigualdade da sociedade, fruto de uma segregação, ou seja, uma separação de parte da população, devido a vários fatores ocorridos no passado e que se refletem no tempo presente, possibilitando a ela a ascensão econômica.

O primeiro país de que se tem informações acerca da implantação de uma forma de medida afirmativa é a Índia, que, em 1950, realizou uma reserva, em seus cargos, na legislatura federal, estadual e entre outros cargos que fazem parte do serviço público, no percentual de 15% para os intocáveis, conhecidos como Dalits, que são considerados uma raça impura e não digna.

As ações afirmativas voltadas para os afrodescendentes foram surgindo, devido aos apelos das entidades que defendem os interesses dessa parcela da população brasileira, pedidos esses que pretendiam atingir o poder público e a sociedade, exigindo ações que fossem ao encontro das necessidades desse grupo de pessoas que, historicamente, apresenta um passado de sofrimento e que, ainda hoje sofre o racismo e a discriminação, e, como consequência, encontra-se em situação de desigualdade na sociedade na qual está inserido.

As medidas afirmativas são temporárias, e, sendo uma forma de medidas antidiscriminatórias, devem ser extintas, após atingirem o seu objetivo, que, no caso em discussão, é o real e efetivo acesso de afrodescendentes ao ensino superior, já que ocupam um patamar desigual na sociedade diante dos demais, por contextos históricos que ainda causam reflexos no tempo presente.



No entendimento de Jairo Queiroz Pacheco e Maria Nilza da Silva, “Afirmar que o racismo no Brasil é sutil, significa fechar os olhos para a crueldade a que foi historicamente submetida à população negra”. (PACHECO E SILVA, 2007). No continente Americano tem-se registro da utilização da expressão Ação Afirmativa, pela primeira vez, no ano de 1961, pelo presidente John Kennedy, nos Estados Unidos da América, em que a separação da sociedade entre brancos e negros é muito evidente.

Os Estados Unidos da América são um exemplo sempre utilizado no tocante a essas cotas, visto que em suas Universidades esse procedimento já é adotado, desde 1961, e, conjuntamente com essa ação, foi implantado também um programa de conscientização, com o intuito de fazer com que a população americana meditasse acerca da relevante importância da luta contra o racismo.

No livro *The Shape of the River: long-term consequences of considering race college and university admission* (em português O curso do rio: um estudo sobre a ação afirmativa no acesso à universidade) escrito pelos ex-reitores das Universidades de Princeton e Harvard, Willian G. Bowem e Derek Bok, é analisada a implantação das cotas, em 28 Universidades Americanas, entre os anos de 1970 e 1990. Esses autores demonstram no livro que, desde o início, foram contrários à aplicação do sistema.

3.1 AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A POPULAÇÃO AFRODESCENDENTE NO SÉCULO XXI NO BRASIL

No ano de 2001, foi realizada a III Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e as Intolerâncias Correlatas, na África do Sul, na cidade de Durban. Esse evento contou com a participação de 16 mil representantes de 173 países e resultou em uma declaração da qual o Brasil foi signatário, para a criação de medidas afirmativas ou de ações positivas que atinjam o objetivo de promover o real acesso de pessoas que são, ou possam vir a ser vítimas de discriminação racial, na educação, na saúde e na habitação.

Essa Conferência Mundial foi de extrema importância para a conscientização dos países sobre a necessidade de se tomarem providências, seja no campo legislativo, seja, também, no campo prático, no dia a dia, para minimizar e, futuramente, extinguir as desigualdades sofridas por pessoas que são vítimas de discriminação.

O Brasil, como signatário dessa declaração, observou a necessidade da implantação de uma medida para diminuir a dificuldade de acesso dos afrodescendentes às Universidades Brasileiras, e, no ano de 1999, na Universidade de Brasília (UnB), foi formulada uma proposta com essa finalidade.

A proposta foi apresentada por dois professores da instituição ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE), e nela, estipulava-se a reserva de 20% das vagas para estudantes negros. Logo após, no ano de 2001, outras duas universidades, também aderiram ao sistema de cotas, a UERJ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro) e a UNEB (Universidade do Estado da Bahia). Nesse primeiro momento, a previsão das cotas era efetuada no regimento interno das instituições, medida pautada na autonomia do ensino superior público.

Outra universidade que iniciou esse processo foi a Universidade Estadual de Londrina (UEL), demonstrando, assim, a importância da conferência para modificações no sistema universitário brasileiro.



Perspectivas Em Diálogo

Revista de Educação e Sociedade

No período de 2002 a 2004, ocorreu, dentro da UEL, um intenso debate sobre a reserva de vagas do sistema de cotas, envolvendo toda a comunidade acadêmica e a sociedade, de modo geral. O resultado foi uma proposta ao Conselho Universitário da Faculdade que, após análise, optou pela aprovação.

Inicialmente, os debates acerca da implantação da reserva giravam em torno da porcentagem de 40% de vagas, destinadas aos candidatos oriundos de escola pública e, desse percentual, a metade se destinaria aos que se autodeclarassem negros, aqui englobados também os de cor parda. Esse foi o cálculo de porcentagem sobre a população londrinense. Todavia, não foi possível a implantação com esses números, devido à grande rejeição quanto à forma de cálculo, passando a ser pela proporção do número de candidatos inscritos, conforme Resolução 78/2004, da UEL.

Com essa resolução, a reserva de vagas não era fixa; a quantidade seria proporcional ao número de inscritos no vestibular. A reserva de vagas para os estudantes oriundos de Instituições Públicas de Ensino obteve sucesso, visto que muitos foram os inscritos dessa categoria no Vestibular. Já em relação aos estudantes negros, o resultado não foi satisfatório para seus defensores, visto que o número de candidatos negros inscritos, oriundos de escola pública foi muito pequeno, se considerado o número de alunos negros que concluem o ensino médio. Foi inscrito apenas, o percentual de 20%, sobre o total de inscritos, restando, dessa forma, poucas vagas de ingresso pelas cotas para eles.

Para o concurso vestibular de 2005, tomando como exemplo o curso de Medicina, o número de inscritos foi de 5.600, sendo 4.849 candidatos para as vagas universais, 623 para as cotas de escolas públicas e 128 para os estudantes negros. Ou seja, somente 2,28% dos candidatos inscritos para o curso de Medicina optaram pelas vagas reservadas aos negros. Logo das 80 vagas anualmente ofertadas, duas couberam a eles, o que significa pouco mais da proporção de 2,28%. (SANTOS. 2012. p. 86).

Nos primeiros anos, a medida atingiu o seu objetivo, no tocante aos alunos oriundos do ensino público; quanto aos alunos negros atingiu-se menos de 1/3 do esperado, situação que se repetiu até 2012, quando a regulamentação foi revisada.

A implantação do sistema de cotas na UEL passou, até o momento, por três fases: a primeira ocorreu durante os anos de 2002 a 2004, que foi o momento da discussão sobre como seria formulada a resolução para sua aplicação; o segundo momento ocorreu de 2005 a 2011, o período estipulado para a aplicação das cotas; e a terceira fase iniciou-se no ano de 2011, ano marcado para discutir a resolução que estipulou as cotas; esses debates foram feitos com a participação do meio acadêmico e, também, da sociedade, de modo geral.

Durante os debates, foram demonstradas opiniões contrárias, mas, também, favoráveis, destacando-se a grande importância do empenho do movimento negro que se manifestou favorável às cotas e reivindicou a mudança, na forma do cálculo utilizado para estipular a quantidade de vagas para os negros que aderissem à concorrência pelo sistema de cotas.

Foi elaborado um documento, abordando a importância das cotas e, também, a injustiça causada pela proporcionalidade no cálculo das vagas ofertadas aos negros que optassem pelas cotas. O documento foi apresentado ao Conselho Universitário, durante a



assembleia, com vistas a avaliar os sete anos de aplicação do sistema e decidir sobre a continuidade dele.

Ficou decidido pela manutenção do sistema e se estabeleceu que, em 2013, os 40% seriam para os candidatos oriundos de escola pública, e, desse percentual, a metade seria para os negros, não sendo mais aplicado o percentual de 20% sobre o número de inscritos e, sim, sobre o total de vagas de cada curso. A forma de concorrência deveria voltar a ser igual à aplicada durante os anos de 2006 a 2009.

No tocante à mídia brasileira, ela começou a abordar o tema COTAS, de forma receosa, no ano de 2001. Dentre os meios de comunicação, está a Revista Veja, com matérias e entrevistas que foram quantificadas e transformadas em gráficos, e esse período demonstrou a aceitação das cotas por parte da população.

A Revista Veja ocupa um espaço de respeito e credibilidade dentre os meios de comunicação existentes, e aborda sempre temas de relevante interesse social. Na abordagem das cotas, levou à população brasileira o conhecimento sobre algo novo e que estava em pleno desenvolvimento naquele momento.

A maior parte da população não tinha ideia do que tratavam essas medidas afirmativas, aplicadas na forma de cotas; diante das informações disseminadas pela revista, a população começou a dispor de dados para discussões acerca do assunto, passando, assim, a formular o seu juízo de valoração, isto é, se eles eram favoráveis ou contrários à tal reserva.

Ao realizar uma análise de forma midiática, tomando como referência a Revista Veja, as primeiras publicações sobre as cotas raciais, em sua grande maioria, foram contrárias à adoção dessa reserva. No tocante à medida aos estudantes carentes/e ou estudantes da rede pública, houve uma rejeição um pouco menor.

De 2001 a 2009, foi crescente o aparecimento do tema na pauta editorial da revista, demonstrando, assim, um anseio da sociedade por informações acerca do assunto. No início, as publicações ainda demonstravam opiniões favoráveis às cotas, mas, no ano de 2004, elas foram diminuindo e, de 2005 a 2009, desapareceram por completo, prevalecendo os argumentos contrários a sua aplicação.

Em sentido contrário às publicações da revista Veja, uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, no ano de 2006, demonstrou que 65% dos entrevistados se posicionaram de forma favorável à aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, que previa a reserva de uma porcentagem de vagas aos afrodescendentes, para ingresso na educação superior, aos contratos do Fies (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior) e, também, aos cargos e empregos públicos.

Essa mesma pesquisa revelou que as pessoas que eram favoráveis, na sua maioria, possuíam apenas o Ensino Fundamental e renda de até dois salários mínimos, vigentes na época da pesquisa. A aceitação aumentou muito quando se sugeriu que os benefícios fossem estendidos às pessoas de baixa renda, fosse qual fosse a sua raça.

3.2 A LEI DE COTAS PARA O INGRESSO DOS AFRODESCENDENTES NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

As medidas afirmativas, na forma de cotas, para o ingresso de afrodescendentes nas Universidades Brasileiras, no entendimento de Jocélio Teles dos Santos, têm a função de



inclusão: “Estamos perante sistemas multifacetados, mesmo com um objetivo em comum: a inclusão de populações e grupos, até então, sub-representados, principalmente nos cursos de prestígio e forte concorrência”. (SANTOS, 2012, p. 12).

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II) possibilitou ao Governo Federal realizar ações que tinham como foco garantir a proteção dos direitos humanos e, no caso dos afrodescendentes, seguem propostas de ações governamentais *in verbis*:

Art. 191. Adotar, no âmbito da União, e estimular a adoção, pelos estados e municípios, de medidas de caráter compensatório que visem à eliminação da discriminação racial e à promoção da igualdade de oportunidades, tais como: ampliação do acesso dos afrodescendentes às universidades públicas, aos cursos profissionalizantes, às áreas de tecnologia de ponta, aos cargos e empregos públicos, inclusive cargos em comissão, de forma proporcional a sua representação no conjunto da sociedade brasileira. Art.325. Estabelecer mecanismos de promoção da equidade de acesso ao ensino superior, levando em consideração a necessidade de que o contingente de alunos universitários reflita a diversidade racial e cultural da sociedade brasileira.(PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS II, 2002)

Muitos eram os projetos de lei que tramitavam no Congresso Nacional, sem que a eles fosse dispensada atenção, até que, no ano de 2004, foi formulado pelo Governo Federal o Projeto de Lei nº 3627/2007. Para a edição desse projeto foram realizadas pesquisas de campo para colher informações e opiniões de entidades que representavam os professores e os acadêmicos, como também as entidades voltadas para a inclusão dos afrodescendentes no ensino superior as quais ofereciam apoio para a preparação deles para os vestibulares.

Foi realizada, também, uma audiência pública pelo relator do projeto, o Sr Valter Roberto Silvério com o Sr Nelson Maculan, na época, o secretário de Educação Superior do MEC, com o intuito de discorrer acerca do sistema de cotas, pois, segundo as universidades onde já havia a implantação das cotas muitas foram as ações judiciais sofridas por elas, devido à falta de embasamento legal para essa reserva.

Atualmente, o embasamento Federal para a reserva encontra-se na Lei nº 12.711/2012, que versa sobre o ingresso nas universidades federais e instituições federais de ensino técnico, conforme abaixo:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados



pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (LEI 12.711, 2012)

Essa lei foi uma vitória para os que, por muito tempo, lutaram para alcançar a igualdade dos afrodescendentes, oportunizando o ingresso na Universidade, levando em consideração quesitos específicos que os afastavam do meio acadêmico.

4. O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA MERITOCRACIA

Um dos princípios basilares da Constituição Federal Brasileira é o da igualdade, que dispõe sobre a igualdade de direitos, não podendo os cidadãos brasileiros ser tratados de forma desigual.

Aos que são contrários à implantação da reserva estipulada pela Lei Federal 12.711/12, essa ação vai ao encontro do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira que dispõe: “[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”. Para tanto, aos adeptos da inconstitucionalidade das medidas afirmativas, a interpretação do artigo transcrito deve ser efetuada de forma imutável e a igualdade deve ser respeitada pela generalidade de que todos os brasileiros são iguais perante a lei, independentemente de características próprias que os diferenciem das demais parcelas da população: trata-se da igualdade formal.

Contudo, há quem defenda que essa igualdade não é imutável, visto que, de acordo com interpretação extensiva dessa premissa, o tratamento igual pode ser dispensado aos iguais em suas desigualdades, com o intuito de praticar verdadeira justiça igualitária, ou seja, a igualdade material.

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello, Celso Bandeira de Mello e Joaquim Barbosa Gomes já realizaram demonstrações acerca de seu posicionamento sobre as medidas afirmativas, na forma de cotas, para o ingresso de afrodescendentes nas Universidades Brasileiras, conforme Medeiros:

Na visão deles, o princípio constitucional da igualdade, contido no artigo 5º, refere-se à igualdade formal de todos os cidadãos perante a lei. Mas a igualdade de fato é tão somente um alvo a ser atingido, como se depreende do artigo 3º da mesma Constituição, cujo inciso IV define como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (MEDEIROS, 2005, p. 170).



Essa diferenciação deve ser pautada na legalidade, e somente se justifica se atingir a finalidade para a qual foi formulada e que isso seja de forma proporcional, isto é, que os meios empregados sejam razoáveis; caso não seja dessa forma, não se faz jus a aplicação da diferenciação.

Outro ponto de divergência acerca de tais medidas firma-se sobre a meritocracia, pela qual o ingresso em Instituição de Ensino Superior deva ocorrer por mérito próprio do candidato, na obtenção de maior nota atribuída à prova do exame seletivo.

Não respeitar essa forma de ingresso pode gerar certa dúvida quanto à capacidade das pessoas que ingressam por meio das cotas. As perguntas mais frequentes são: será que essas pessoas têm a capacidade de aprendizado igual à dos demais que ingressaram pelo método tradicional, o exame seletivo. A qualidade de ensino será reduzida para atender às necessidades de quem ingresse pelas cotas? Essas dúvidas surgem, em virtude de o ingresso não ser de forma tradicional. No entanto, há quem tenha entendimento contrário, conforme afirma Carlos Alberto Medeiros:

De acordo com muitos especialistas, o vestibular não serve para avaliar as possibilidades de sucesso do estudante, seja do ponto de vista acadêmico ou – principalmente – do futuro desempenho no mercado de trabalho. Para eles, o vestibular mede unicamente a capacidade de fazer vestibular. Exemplo disso são reportagens recentemente publicadas mostrando que os reitores de nossas principais universidades públicas, casos se submetessem aos vestibulares de suas próprias instituições, não passariam (2005. p. 171)

Esses pontos acerca do ingresso dos afrodescendentes nas Universidades Brasileiras são somente dois, dentre tantos outros argumentos comumente utilizados, no momento de discussões sobre o assunto.

Como definir quem é realmente negro no Brasil? A lei de cotas versa que a reserva será feita às pessoas que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas. É sabido de todos que a sociedade brasileira sofreu, e ainda sofre, misturas de material genético, isto é, na reprodução da espécie humana ou em sua cultura.

Quem é preto, como dito no texto da lei? Será somente aquele que possui a pele escura, ou, também, aquele que tem a pele branca, mas é filho de mãe negra e pai branco, ou vice-versa? Será que este que possui a pele branca não terá, também, sofrido os efeitos da discriminação praticada contra a sua mãe, ou pai e, por isso, não teve o real e efetivo acesso à Universidade? Um exemplo da fragilidade desse julgamento é o caso ocorrido, no ano de 2007, na Universidade de Brasília, quando os gêmeos univitelinos, Alan Teixeira da Cunha e Alex Teixeira da Cunha, realizaram inscrição para prestar o vestibular, e ambos optaram por realizar a disputa, enquadrando-se no sistema de cotas; os dois são idênticos, filhos de pai negro e mãe branca. Todavia, na análise realizada pela faculdade, de acordo com a observação da foto anexada à ficha de inscrição, decidiu-se que Alan se beneficiaria da cota, na subcategoria dos pardos, já o seu irmão, Alex, não foi considerado pardo e não obteve direito ao benefício da cota. Alex, que se sentiu prejudicado recorreu da decisão e a UNB realizou a análise do recurso e o julgou procedente. Uma particularidade encontrada nessa Universidade



é que, para o cumprimento das cotas, ela levava em consideração somente a cor do candidato e não a sua situação social e econômica.

Será que essas cotas não acarretam o aumento da discriminação para os que dela se beneficiam? Esse argumento é defendido da seguinte maneira: é fato que o preconceito ainda existe na sociedade brasileira atual, mesmo que, de forma interiorizada e não muito explícita, e que o simples fato de a cor da pele ser diferente das demais, como é o caso do negro, já o coloca no foco, como sendo o diferente. Adentrar uma Universidade, de forma diferente, não o elevará ainda mais ao patamar de desigualdade perante os demais? Essa evidência não aflora o clima de hostilidade daqueles que não são adeptos dessa diferenciação?

Outro argumento já visto, mas pouco utilizado, é o de que os estudantes negros que adentrarem a universidade, por intermédio das cotas, irão se sentir menos capazes que os demais. Terão dificuldades de relacionar-se com outros acadêmicos, pois tiveram privilégios no seu ingresso.

Outro elemento contrário apontado é o de que as cotas ferem o princípio da excelência e da meritocracia. O da excelência do ensino, pelo fato de que surge um receio de que os alunos, ao ingressarem pelas cotas, não sejam capazes de acompanhar o ritmo de ensino dos demais acadêmicos, ocasionando, assim, a redução no nível de ensino das instituições; quanto à meritocracia, porque, para muitos, o ingresso na Universidade deve ocorrer pelo mérito, isto é, pela capacidade da pessoa, seja qual for a sua raça.

Aos desiguais deve ser dispensado tratamento desigual diante das peculiaridades que os diferencia dos demais e, no caso das cotas para os afrodescendentes, é a cor de sua pele. Esse tratamento desigual teria o condão de reparar as injustiças sofridas por eles. Quanto à dificuldade da definição de quem é realmente negro no Brasil, este não deve ser um empecilho na aplicação das cotas. Usar o argumento da miscigenação brasileira não isenta o Estado do dever de reparar os danos sofridos pelos afrodescendentes, que ainda são visíveis nos dias atuais.

Em relação ao fato de os afrodescendentes serem hostilizados pelos demais acadêmicos, para muitos, é impossível definir quando essa hostilidade é por causa da forma de ingresso deles na Universidade, ou, simplesmente, uma discriminação quanto a sua raça. A capacidade dos que ingressam nas Universidades, por intermédio das cotas, não deve ser colocada em dúvida, visto que participam da prova, no processo seletivo, juntamente com todos os demais; somente serão encaminhados para um processo diferenciado, após a prova, quando serão submetidos à seleção, juntamente com os demais que se declaram afrodescendentes.

No que diz respeito aos princípios da meritocracia e da excelência, não se faz justo dizer que esses acadêmicos que ingressam pelo sistema de cotas não sejam capazes de acompanhar o desenvolvimento regular do ensino ministrado pela Instituição, pelo simples fato de estarem em um patamar de desigualdade social perante os demais, devido a fatores sofridos no passado e que refletem no presente, não os declarando incapazes de terem um aprendizado suficientemente de acordo com os padrões da instituição. As cotas garantem a eles o ingresso na Universidade e não a sua graduação; esta será mediante o seu mérito, diante de seus resultados acadêmicos.



5. COTAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT)

A discussão sobre as cotas na UFMT iniciou-se no ano de 2003, sendo, inicialmente, criada uma forma de reserva que consistia na criação de vagas para negros, brancos e indígenas que estivessem classificados na classe de baixa renda. Contudo, essa proposta caiu no esquecimento, devido a dificuldades encontradas na sua implantação.

Foi somente no ano de 2011 que o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade aprovou um programa que efetuava a reserva de 30% das vagas de cada curso para pessoas oriundas de escolas públicas e 20% para negros que estudaram em escolas públicas. Esse programa teve início, no ano de 2012, cabendo ao candidato, no ato da inscrição, declarar-se negro, para concorrer às vagas reservadas a essa categoria e, caso fosse aprovado, deveria comprovar, ao fazer a matrícula que tinha estudado em escola pública.

Diante da aprovação da Lei Federal nº 12.711/2012, a Universidade teve que adequar o seu programa, visto que a porcentagem estipulada e os requisitos para o enquadramento da pessoa, como favorecido pelas cotas, eram diferentes dos estabelecidos pelo programa interno da UFMT.

A UFMT, visando dar suporte aos acadêmicos que ingressam pelo sistema de cotas, criou um comitê que tem a função de realizar avaliações sobre os impactos causados no meio acadêmico, pelas cotas, avalia a rotina acadêmica dos beneficiados, seu desempenho e os índices de evasão. E, como incentivo para a permanência na Universidade, há a distribuição anual de 60 bolsas para os acadêmicos, que sejam de baixa renda.

Outra forma de assistência encontrada pela Universidade, para dar apoio aos acadêmicos cotistas, é a implantação de aulas avulsas de matemática, língua portuguesa e estrangeira, ministradas por graduandos desses cursos, em horário diferenciado. Já o programa conhecido como bolsa-apoio foi criado para acompanhar o aluno cotista, dentro da sala de aula.

Segundo pesquisa realizada pelo portal G1, da Tv Centro América, na UFMT, em 2012, apenas 10,8% dos aprovados são negros, porcentagem referente aos cursos mais concorridos desta Universidade, que, traduzida para a forma numérica, corresponde a 59 vagas ocupadas por negros, para o montante de 542 vagas oferecidas para eles. Nesse sentido, observa-se um déficit de 483 vagas, tomando como base de cálculo, a primeira turma, após a aprovação da lei de cotas.

Outro dado apontado na pesquisa do G1 é o de que mulheres são maioria entre os que ingressam na UFMT pelo sistema de cotas, como exemplo, a estudante Sr^a Anne Cristine Noleto, que ingressou no curso Engenharia Civil. Ela estudou em escola pública e concluiu o ensino regular na Escola Estadual Antônio Cristino Côrtes e prestou o vestibular quatro vezes para conseguir a vaga.

6. PESQUISA



Para materializar o assunto tratado na pesquisa, foram realizadas entrevistas com docentes da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), no campus do Médio Araguaia, da Cidade de Barra do Garças - MT. O procedimento foi realizado por amostragem e foram ouvidos nove professores dos seguintes cursos: Direito, Sociologia e Letras, no mês de julho.

O total de entrevistados foi de nove, sendo três de cada curso, acima mencionados. Quando questionados se a sociedade brasileira é preconceituosa, todos foram unânimes na resposta afirmativa; no que diz respeito à situação do afrodescendente, na atual sociedade, todas as respostas foram que eles evoluíram em sua condição, mas que ainda há muito o que se fazer, visto que ainda são marginalizados em algumas situações e ficam em uma posição de desvantagem.

No tocante à pergunta se eles são favoráveis às cotas para os afrodescendentes, todos os professores foram favoráveis. Quando questionados se essas cotas irão alcançar o objetivo para o qual foram criadas, foram unânimes em afirmar que elas podem vir, sim, a atingir seu objetivo, seja minorando as diferenças, ou conscientizando a sociedade.

Mas, para alguns deles, outras políticas devem ser adotadas, juntamente com as cotas, para que o resultado seja atingido, de forma mais efetiva e concreta, e, se for necessário, que as medidas sejam prorrogadas, caso venha a vencer o seu prazo inicial de aplicação.

Quando questionados se, com a adoção das cotas, a sociedade brasileira poderia ser dividida por raças, a resposta novamente foi uniforme: todos disseram não acreditar que essa divisão possa ocorrer, conforme trecho extraído da entrevista do entrevistado A: “Acredito que não terão as cotas este condão, uma vez que pode ser realizada uma formação e resgate histórico da condição do negro, ao longo das gerações, explicando a razão da medida afirmativa”.

Em relação ao questionamento de que, na concepção deles, a adoção das cotas poderia levar ao preconceito em relação ao afrodescendentes, dentro das Universidades, todos foram unânimes ao responderem que não. Ainda em relação ao preconceito foi indagado se alguma vez, como professores, já presenciaram algum fato preconceituoso contra os afrodescendentes que ingressaram na Universidade por intermédio das cotas. Nesta questão as respostas não foram iguais: dois dentre os nove ouvidos disseram já terem presenciado falas de acadêmicos que alegavam ser uma injustiça o sistema de cotas para os afrodescendentes; os outros sete entrevistados responderam nunca terem presenciado qualquer ato que demonstrasse intolerância dos não cotistas para com os que ingressaram pelas cotas.

7. CONCLUSÃO

A Constituição Federal Brasileira de 1.988 dispõe que todos são iguais, sem distinção de raça, credo ou cor. Contudo, esse tratamento igual não parece ser instituído em todos os casos, visto que há segmentos da população brasileira que não conseguem exercer seus direitos, devido a fatores históricos, por exemplo, a exclusão enfrentada pelos afro-brasileiros, desde a abolição da escravidão e que se reflete no presente deles quanto à sua condição econômica.



Como demonstrado na pesquisa, a abolição da escravatura não foi seguida de uma assistência aos escravos libertos, já que em sua grande maioria não possuíam estrutura econômica suficiente para crescer socialmente. Essa realidade foi se perpetuando no tempo e tem reflexos na sociedade atual. Além da dificuldade de ascensão social, os afrodescendentes são ainda alvo de preconceito, seja ele explícito, ou disfarçado em tom de brincadeiras.

O Estado Brasileiro, ao não assumir que o preconceito existe e disseminar a ideia de um país democrático racialmente, oculta o problema e não faz nada para solucioná-lo, tornando-se, então, responsável pela condição de inferioridade social e econômica enfrentada pelos afrodescendentes. Diante disso, as medidas afirmativas foram criadas para amenizar essa desigualdade; no entanto, possuem um caráter provisório e devem ser extintas, após atingir seu objetivo, que é possibilitar ao afro-brasileiro o acesso à Universidade e que sua participação seja cada vez maior no contexto econômico, para que haja igualdade perante os demais.

As cotas devem ser oferecidas, conforme instituído por lei; deve haver vagas reservadas para alunos oriundos do ensino público e para os afrodescendentes. Todavia, nunca se deve levar em consideração somente a cor da pele, mas, também, o contexto social e econômico no qual o brasileiro encontra-se inserido.

As cotas para o ingresso dos afrodescendentes não devem ser tratadas como a solução do problema, visto que o ingresso na Universidade é somente a ponta de um *iceberg*. A problemática maior está na estrutura social na qual convivem diariamente, seja dentro de casa, ou na vida em sociedade.

Tais medidas podem atingir o objetivo para o qual foram criadas, que é o de aumentar o ingresso dos afrodescendentes nas Universidades, mas, sozinhas, não serão capazes de sanar, totalmente, a desigualdade por eles sofrida em sociedade. Juntamente a elas, devem ser instituídas outras ferramentas de assistência e apoio para que o crescimento econômico e social dos afrodescendentes possa vir a ocorrer, e para que as futuras gerações não precisem de cotas, visto que já terão ferramentas para concorrerem, em pé de igualdade, com os demais segmentos da sociedade.

Diante da análise dos resultados da pesquisa de campo realizada, tudo leva a crer que as cotas não reforçaram, de nenhum modo, o preconceito racial, visto que os relatos de professores e pesquisadores, em sua maioria, afirmam perceber uma convivência pacífica entre os alunos cotistas e os não cotistas, no meio acadêmico.

As medidas afirmativas, na forma de cotas, representam um instrumento importante para o desenvolvimento da sociedade, desde que não sejam tratadas como a solução da problemática. São necessários outros mecanismos para sanar a precariedade da educação pública brasileira e incentivar o crescimento econômico da população do país.

8. REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Roberto. *A África Está em Nós*. João Pessoa: Editora Grafset Ltda, 2004. p. 104-135



Perspectivas Em Diálogo

Revista de Educação e Sociedade

BRASIL. Lei 12.711, 29 de Agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 de Agosto de 2012. Seção 1, p. 1.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

MEDEIROS, Carlos Alberto. *Ação Afirmativa no Brasil: um debate em curso*. In: SALGUEIRO, Maria Ap. Andrade. *A República e a Questão do Negro no Brasil*. Rio de Janeiro: Museu da República, 2005. p. 163-186.

101

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2008. p. 36-38

PACHECO, Jairo Queiroz e SILVA, Maria Nilza da. *O Negro na Universidade: o direito a inclusão*. In: MUNANGA, Kabengele e SILVÉRIO, Valter Roberto. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2007. p. 1-49.

SANTOS, Jocélio T. dos. *Cotas nas Universidades Análises dos Processos de Decisão*. Bahia: Centro de Estudos Afro-Orientais-CEAO, 2012. p. 9-15